

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n° 010/2015
Processo Licitatório n° 89/2014
Dispensa de Licitação 12/2014

Que entre si realizam, de um lado o **Município de Santa Cecília do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Cidade, doravante denominado de **Contratante**, e de outro lado a empresa **Portal Público Informática Ltda-EPP**, com sede na Rua Araponga Chácaras das Pedras, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.005.501/0001-84, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes na Dispensa de Licitação 12/2014, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente contrato, a contratação da empresa ora denominada CONTRATADA para efetuar a construção do site da CONTRATANTE, contendo história, estrutura administrativa, projetos, leis, editais, pregões eletrônico, dados na economia, cultura local, pontos turísticos, foto, dados dos componentes mesa diretora, vereadores, notícias e eventos locais ou qualquer outra informação de interesse do órgão. Identificar e ordenar os endereços eletrônicos dos Órgãos Públicos na Internet. Publicação dos relatórios das contas públicas na internet conforme determina a Lei Federal 9755 e Instrução Normativa/28 do Tribunal de Contas da União (TCU), e a Lei 131 Lei das transparências Públicas disponibilizar os modelos de relatórios para a divulgação dos mesmos na internet, que trata os dispositivos da referida Lei.

Cláusula Segunda - O preço global a ser pago pelo Contratante pelo fornecimento do serviço ora descritos na **Cláusula**

Primeira é o valor de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)** em três parcelas iguais.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da primeira parcela será efetuado no prazo de até 10(dez) dias, após a implantação definitiva do site eletrônico, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. As demais parcelas serão pagas sucessivamente em 30 e 60 dias após a implantação definitiva do site eletrônico, sempre mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Segundo - Quando da emissão da Nota Fiscal referida na alínea anterior, deverá a contratada fazer constar na mesma os dados que identifiquem a Carta Convite em referência.

Cláusula Terceira: Além de outras condições expressas neste contrato, constitui-se obrigação da contratada:

1-A CONTRATADA compromete-se a efetuar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, de acordo com a modalidade e regime contratados, da seguinte forma:

- a) - A manutenção preventiva realizar-se-á por interesse da Contratante, em decorrência de implementações ou exigências legais, fiscais ou tributárias, impostas por órgão governamentais, necessárias ao sistema aplicativo.
- b) As novas versões do sistema, contendo melhorias e novas funções, serão distribuídas à CONTRATANTE sem custo adicional, mediante a condição da regularidade dos pagamentos

2 - A CONTRATADA reserva-se o direito de ter o acesso remoto da CONTRATANTE mediante sua autorização, para efetuar o suporte a partir da abertura do chamado técnico, agilizando desta forma o atendimento e minimizando o tempo de espera da CONTRATANTE.

3- A manutenção corretiva será realizada a partir da abertura de ordem de serviço, formalizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, sendo que a solução deverá ser providenciada em até 48 (quarenta e oito) horas após sua abertura.

4- A manutenção e atualização das informações e dados contidos no sistema (cadastros, tabelas, lançamentos, codificações, parametrizações) será responsabilidade da CONTRATADA.

5- As despesas de locomoção e estadia dos profissionais responsáveis pelo serviço de manutenção serão suportadas pela CONTRATADA.

Cláusula Quarta: Durante a vigência do presente instrumento, poderá o CONTRATANTE:

1 - Fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado.

2- Solicitar sempre que necessárias alterações e atualizações de melhorias ao site;

3- Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

4- Aplicar as penalidades previstas neste contrato;

Cláusula Quinta - Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

Cláusula Sexta - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula Sétima - A Contratada estará sujeita as penalidades previstas neste instrumento e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

Cláusula Oitava - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

I - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a Contratada, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

Cláusula Nona - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a Contratante e Contratada será efetivada, via de protocolo ou mediante carta com aviso de recebimento, únicas

formas aceitas como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula Décima - As despesas e custeio do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

0301 - Secretaria da Administração
3390.39.08.00.00 - Manutenção de Software
2009 - Manutenção de Serviços Secretaria Administração

Cláusula Décima Primeira - O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS.

Assim, após lido na presença do Contratante e Contratada, assinaram o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em duas vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 10 de fevereiro de 2015.

Contratante

Prefeitura Municipal de
Santa Cecília do Sul

Contratada

Portal Público Informática Ltda-EPP

Testemunhas:
